

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

Parágrafo único. O objetivo do programa é promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

Art. 2º Para a realização do programa previsto no art. 1º, a entidade de ensino superior na qual o aluno estiver matriculado deverá ter projeto específico aprovado no órgão competente do Poder Executivo, conforme regulamento.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução do Programa Universitário de Apoio ao Esporte serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 4º Sem prejuízo de outros incentivos previstos em lei, a participação das instituições de ensino no Programa Universitário de Apoio ao Esporte será considerada, para fins de avaliação institucional, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país vive uma década esportiva que se iniciou com os Jogos Panamericanos e Parapanamericanos Rio 2007 e será concluída com as Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016. Temos pela frente, ainda, os V

Jogos Mundiais Militares Rio 2011 e a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Para ampliar o engajamento nacional nesses eventos e possibilidades futuras de êxito, é imprescindível, desde já, trazer esses eventos esportivos aos nossos jovens e atletas em formação, notadamente no meio universitário e escolar. Para tanto, pensamos na criação de um programa que envolva alunos de graduação, em especial os estudantes dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física, na promoção e na difusão do esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes.

As instituições de ensino superior apresentariam projetos ao Governo Federal – possivelmente, perante a Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte –, nos quais seria definido o esquema de atuação dos estudantes-monitores, sob a supervisão de um tutor formado em Educação Física, no trabalho de iniciação de crianças e jovens nas diversas modalidades esportivas.

Além dos benefícios ao esporte nacional, teríamos melhor preparação de professores de Educação Física e técnicos esportivos e a criação de novas gerações esportivas.

Vimos, pois, pedir o apoio dos nobres Pares à proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

Senadora **MARISA SERRANO**